

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

Nº 08.20.09.002741-7

VALIDADE 30/09/2022

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 004816/2020 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) (PLI).

1 - Nº Empreendimento
00000032117

2 - Razão Social
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50040000

6 - Código de Georreferenciamento

28122018GTWJ

7 - CNPJ / CPF

09.769.035/0001-64

8 - RG / Inscrição Estadual**9 - Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.1 - Q do Anexo I, da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação (LI) do Sistema de Esgotamento Sanitário denominado ETE Centro 1 da sede do município de Belo Jardim. O Sistema utilizará processo de tratamento biológico de lodos ativados composto por: Rede Coletora, Poços de visita, Ramais condominiais, Interceptores, Elevatórias tratamento preliminar através de grade de barras, (2) caixa de areia (5) peneiras estáticas (3) módulos de Tanques de Aeração com câmara pré-anóxica (3) módulos de Decantadores (1) Elevatória de lodo (1) Tanque de lodo (1) Tanque pulmão (1) Poço de espuma (1) Tanque de cloração, Prensa Parafuso com lançamento final através de emissário no Rio Bitury, afluente do Rio Ipojuca. A estação de tratamento terá capacidade para tratar uma vazão equivalente a 140,38 L/s atendendo a uma população de até 69.282 habitantes em final de plano. Os bairros contemplados pela ETE centro I são: Pontilhão, Alto Limpo, Cohab II, Santo Antônio, Distrito Industrial I, Bom conselho, Gameleira, Centro, São Pedro, Airton Maciel, Morada Nobre, Boa Vista, Cohab I, Tancredo Neves, Floresta, Frei Damião, Distrito Industrial III. Localizado no seguinte endereço:

Avenida Cinquentenário, sn, Cohab, 55158520, Belo Jardim - PE

10 - Exigências

1. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
 - 2.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
 - 2.2. O mínimo de inconveniência para o público;
3. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.;
4. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
5. A Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário deve atender especialmente as recomendações das Normas Brasileiras NBR-13969/97, 12209/2011 e garantir estanqueidade e resistência a ambientes agressivos;
6. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;
7. Os equipamentos da ETE devem ser identificados respectivamente com os nomes de cada dispositivo da ETE;
8. A ETE deverá permanecer a uma distância mínima que não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento à população residente;
9. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação d'água;

12 - DATA EMISSÃO

30/09/2020

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 30/09/2020 12:35:43

Código de Autenticação : KS666UL2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.20.09.002741-7&cd=KS666UL2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



10. A COMPESA deverá solicitar uma vistoria no Sistema de Tratamento dos Esgotos Sanitários, incluindo as Estações Elevatórias, antes do fechamento dos equipamentos e operação dos mesmos;
11. Fica terminantemente proibido uso de tubulação extravasora ou by pass sem aprovação prévia da CPRH;
12. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se ter autorização dos proprietários;
13. Não é permitido a utilização de canaletas de águas pluviais para o encaminhamento dos esgotos;
14. Deverá se obedecido na íntegra a NBR:12208/92 Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário e NBR 9814/ Execução de rede coletora de esgoto;
15. A execução das obras da implantação das elevatórias deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos, além de ser evitada sua instalação em áreas de inundação ou locais muito próximos a residências;
16. As elevatórias devem estar acompanhadas de tratamento preliminar;
17. Apresentar, na ocasião do pedido de Licença de Operação, soluções quanto ao aproveitamento energético da estação que possam garantir a sustentabilidade do sistema;
18. A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recurso Hídricos(captação/uso/lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art. 12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art. 16 e art. 17 § 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.

11 - Requisitos

1. A COMPESA deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
2. Obedecer às diretrizes municipais de Uso e Ocupação do Solo, estabelecidas para a área em referência, pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, segundo a legislação municipal;
3. A vegetação nativa é protegida pelas Leis Federais nº 12.651/12 e nº 11428/06 e suas alterações, não devendo ser suprimida sem a prévia autorização;
4. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
5. A COMPESA deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A COMPESA deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
7. A emissão de sons e ruídos, em decorrência das diversas atividades previstas, deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
8. As áreas de APP, em toda sua extensão, deverão ser preservadas e consideradas como Área non aedificandi de Preservação Permanente, de acordo com o Código florestal, Lei Federal nº 12.651/2012 e a Política Florestal do Estado de Pernambuco, lei Estadual nº 11206/1995.

12 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal;
3. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
4. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação;
5. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
6. A Agência poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:
 - 6.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;
 - 6.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

12 - DATA EMISSÃO

30/09/2020

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 30/09/2020 12:35:43

Código de Autenticação : KS666UL2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.20.09.002741-7&cd=KS666UL2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

6.3. Superveniência de graves riscos ambientais de saúde;

7. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, para a operacionalização do empreendimento, a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental); devendo ser apresentados, quando da solicitação da mesma, os documentos e informações básica requeridas para esta, conforme instruções da CPRH;

8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

30/09/2020

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 30/09/2020 12:35:43

Código de Autenticação : KS666UL2

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=08.20.09.002741-7&cd=KS666UL2>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

